

109
w



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI N.º 2 723

Assunto: dispendo sobre a criação das SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Obs: vide lei ~~XXXX~~ - 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. Nº 2020

LEI PROMULGADA SOB Nº 1967

ARCHIVE-SE

Francisco Augusto

Diretor Geral

09,02, 1978

Proc. N.º 138.648

Clas. 408.1680

- 2725 -

2



Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 07 de fevereiro de 1973

REF. N.º GP.L 41/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Handwritten signature and date: 07/02/73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROCESSO DATA
013648 | 07 FEV 73
CLASIF. 408.1680

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a criação das SECRETARIAS MUNICIPAIS e dando outras providências correlatas.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões de mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Ibis Pereira Mauro da Cruz
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

AC/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 7/2/1973
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2723

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis, imó -



veis e semoventes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II - Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8º - A Secretaria das Finanças Municipais será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:



5
[Handwritten signature]

- I - Diretoria da Fazenda;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão da Receita;
- IV - Fiscalização;
- V - Tesouraria.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário; fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de transporte de competência municipal; manutenção, conservação e limpeza

[Handwritten signature]



za de estradas, vias e logradouros públicos; manutenção e -
conservação de serviços de iluminação pública de competência
municipal, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Pre-
feito em assuntos de sua competência; bem como todos os de -
mais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públi-
cos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela su-
bordinados:

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Limpeza Pública;
- III - Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comissão Municipal de Transito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cul-
tura é o órgão que tem por finalidade básica executar ativi-
dades relativas à educação; administrar os estabelecimentos
de ensino de todos os níveis e graus, parques e recantos in-
fantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Esta-
do e a União para execução de programas e campanhas de educa-
ção e cultura, bem assim quanto à construção de prédios esco-
lares; promover estudos, pesquisas e quaisquer outros traba-
lhos de natureza técnico-educacional; promover as atividades
de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda esco-
lar, podendo, ainda, estabelecer convênios com o Estado e a
União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos
os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cul-
tural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Municí-
pio; executar programas recreativos e desportivos; difundir
a prática de esportes e a educação física, atuando, ainda, -
como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua
competência, bem como todos os demais assuntos relacionados
com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cul-



tura será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela su-
bordinados:

- I - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II - Parques Infantis;
- III - Serviço de Instrução Primária;
- IV - Serviço de Educação Física;
- V - Comissão de Turismo do Município;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Serviço de Ensino Superior;
- VIII - Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica - promover os serviços de Pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; - prestar os serviços de assistência médica aos alunos matricu- lados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de - fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos ser- vidores municipais para fins de admissão, licença, aposenta- doria e outros fins legais; manter convenios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pú- blica; executar programas que visem bem-estar social da comu- nidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Municí- pio para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e - Promoção Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, - bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e ser- viços a ela subordinados:

- I - Serviços de Mercados e Feiras;
- II - Serviço de Apreensão de Animais e Pro- filaxia da Raiva;



III - Promoção Social;

IV - Serviço Social Municipal.

Art. 17 - Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Suplente Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (dois) - cargos de "Diretor", padrão "R", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

Art. 23 - A nova estrutura organizacional



da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas - pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, - no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações e verbas orçamentárias, constantes da Lei nº 1 941, de 1 de novembro de 1 972, decretos nºs. 2.317, de 14 de novembro de 1972, e 2.314, de 13 de novembro de 1972, através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de \$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1 972.

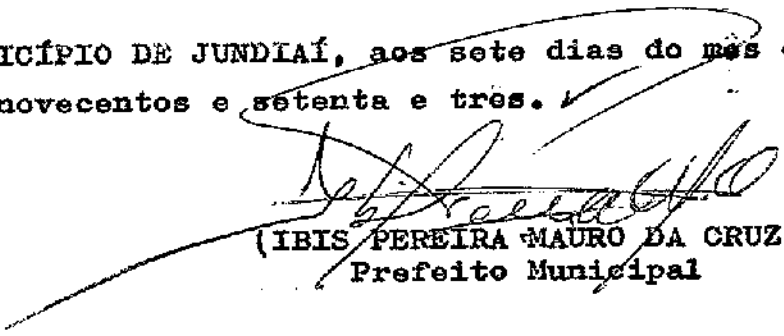
Emenda
Art. 28 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário, e de créditos especiais, ficando, desde já, o Chefe do Executivo autorizado a abri-los na Diretoria da Fazenda.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na da



ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O contínuo desenvolvimento de nosso Município vem requerendo dos seus administradores um grande esforço no sentido de reformular as suas estruturas administrativas, - que se tornam, inadequadas ou desatualizadas, em decorrência das condições naturais do desenvolvimento brasileiro, pois ao concentrar esse esforço nos setores básicos da vida promovem um processo crescente de urbanização e a inevitável ampliação do campo de atuação do governo municipal.

Careceu, contudo, até agora o Município, - de maiores recursos próprios que lhe permitisse ajustar as - suas estruturas administrativas ao nível das exigências dos - serviços requeridos pela comunidade.

Não dispunha, até então, o Município de re - cursos financeiros e pessoal técnico para executar um traba - lho dessa natureza. Assim ficava o nosso Município, pratica - mente condenado a um processo constante de obsolescência de - suas instituições administrativas.

Atingimos e ultrapassamos, porém, as bar - reiras legais (população superior a 150.000 habitantes e re - ceita tributária superior a \$ 30.000.000,00) para que o Municí - pio pudesse pensar em termos de estrutura administrativa ali - cerçada na instituição das Secretarias Municipais, onde os - serviços possam ser realizados com maior autonomia, celerida - de e eficiência, tão amplos e corrigíveis à medida que neces - sidades maiores o exijam.

É importante assinalar, contudo, que a ca - pacidade atingida e a potência do nosso Município, por si só justifica a urgência com que certas reformas e medidas preci - sam ser adotadas, a fim de que não fiquemos correndo atrás, - com passos lerdos e inadequados, do progresso que dia-a-dia a - manhece, sem soluções condizentes.

Para se verificar a assertiva dessa justi - ficativa, basta comparar o defazamento da técnica administra - tiva no setor público com as atividades e instituições parti - culares ou privadas. Estas, atingiram um nível tecnológico e



12

científico nunca até então visto pela humanidade, enquanto - que aquela permanecia obsoleta ou ausente de técnica, emperando a máquina administrativa.

Urge, pois, que pensemos e ponhamos em prática medidas destinadas a atualizar e modernizar a administração local, dotando-a de estrutura funcional e aumentando a sua eficiência, colocando-a em condições de atender a programação de governo, na finalidade comunal de buscar o bem-estar meta final do Estado.

Outra não é a finalidade da administração pública senão executar a política governamental, na promoção do bem comum. A Administração é o meio pelo qual o Estado - (Município) põe em execução a sua tarefa de servir a coletividade e de promover o seu desenvolvimento. Não bastam, portanto, boas leis, boas idéias, e nem mesmo recursos suficientes, muitas das vezes; é necessário que o sistema administrativo com pessoal capaz, técnica adequada, aparelhamento moderno e estrutura administrativa, esteja em condições de traduzir em atos as deliberações governamentais, assegurando ao cidadão - em particular e à coletividade em geral os serviços a que têm direito.

Recomenda-se, portanto, que a administração pública lance mão de consultores, serviços, técnicos, para dotar uma estrutura que melhor se ajuste aos meios para consecução do fim a que se propõe.

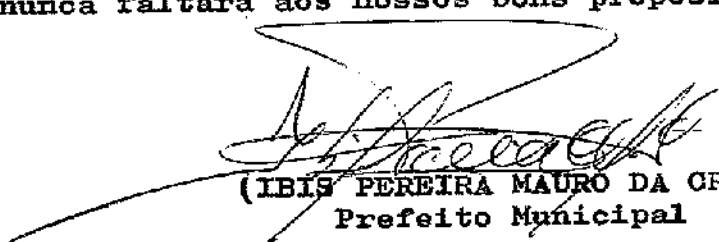
Neste particular, lembre-se que o Poder Público é sempre permitido reorganizar livremente os seus serviços, reestruturando os cargos e órgãos públicos como lhe parecer conveniente, independentemente das preferências e suscetibilidades de seus servidores conforme ensinam a Doutrina e a Jurisprudência (Hely Lopes Meirelles - *Diretori Municipal Brasileiro* - Vol. I, pág. 196).

Contudo, é necessário que a Administração Municipal tenha o apoio e a aprovação legislativa que lhe dê os instrumentos legais a fim de atingir os fins do bem comum.

Eis porque, "ab initio", a Administração - que se inicia, preparando desde já, a montagem de uma estrutura administrativa que lhe possibilite atingir os fins propos-



tos, após os estudos realizados, envia o presente projeto de lei, que ora submete à apreciação da Egrégia Edilidade, criando as Secretarias Municipais, cargos e funções, indispensáveis para poder enfrentar e solucionar os problemas decorrentes do progresso e desenvolvimento do Município, para o que é indispensável o apoio da incógnita Edilidade Jundiaíense, cuja certeza temos, que nunca faltará aos nossos bons propósitos.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

AC/vb



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
 Sessão em 7.12.1973
 Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente

DESPACHO: - Ciente. Deu-se ao Projeto de Lei nº. 2 723.

Permitimo-nos solicitar a V.Exa., sejam introduzidas alterações ao Projeto de Lei nº 2 723 de 07 . 02. 1973, enviado a esse Egrégio Legislativo, para apreciação dos inclitos membros de nossa Edifícia.

Ocorre que ao datilografar o Projeto de Lei em tela, incorretamente se assinalou como sendo de padrão "R" os cargos de Diretor que se pretende criar.

Obviamente, que incorreto está, vez que inxiste tal cargo com tal padrão no quadro de funcionalismo desta Prefeitura Municipal.

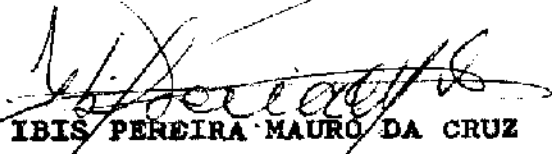
Assim, sendo a correção indispensável para que o Projeto possa ser apreciado pelos nobres edís componentes de nosso Legislativo Municipal, nos permitimos apresentar através deste a emenda que se segue, passando o artigo 18 a ter a seguinte redação :

"Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Sendo só o que se nos apresenta, agradecemos a atenção e renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e consideração.



Cordialmente


IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

À

Sua Excelência, o senhor

Vereador Henrique Vitório Franco

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jundiaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Sessões em 7/2/1973

Jundiaí, 7 de fevereiro de 1973

Junte-se ao respectivo projeto.

Exmo. Sr. Presidente:-

Henrique Victório Franco
Presidente-7/2/73.-

Permitimo-nos solicitar a V.Exa. seja introduzida alteração ao Projeto de Lei nº 2.723, de 7 de fevereiro de 1973, enviado a esse E. Legislativo para apreciação dos ínclitos membros de nossa Edilícia.

Desta forma o artigo 28 deverá ter seu texto com a redação seguinte:

"Art. 28 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário,"

Renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

Pbis Pereira Mauro de Cruz
(Prefeito Municipal)

Ao Exmo. Sr.
Engº Henrique Victório Franco,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ
AC/-



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	07/02/1973
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 723, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 07/fevereiro/1.973.

[Signature]
João Alberto Copelli.

[Signature]
Abdoral Lins de Alencar.

[Signature]

CÂM. RA MUNICIPAL	
Aprovado	
Sala das Sessões, em	19
Presidente	

[Signature]
[Signature]
 Roberto Garcia
 Amozena
[Signature]
[Signature]
 Adolpho Terra
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ad.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

08

f e v e r e i r o

18
73

PM.02/73/3:-

13.648:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 723, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 7 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANEXO:- duas vias da lei.


Henrique Victório Franco,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 723

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:-

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, - lotados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de -



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

20

pessoal; à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento; à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiá, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:-

- I - Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II - Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, - atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º - A Secretaria das Finanças Municipais será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:-

- I - Diretoria da Fazenda;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão da Receita;
- IV - Fiscalização;
- V - Tesouraria.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:-

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário; fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

e serviço de trânsito de competência municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de serviços de iluminação pública de competência municipal, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:-

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Limpeza Pública;
- III - Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura será



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

23

integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:-

- I - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II - Parques Infantis;
- III - Serviço de Instrução Primária;
- IV - Serviço de Educação Física;
- V - Comissão de Turismo do Município;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Serviço de Ensino Superior;
- VIII - Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica promover os serviços de Pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:-

- I - Serviços de Mercados e Feiras;
- II - Serviço de Apreensão de Animais e Profilaxia da Raiva;



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

III - Promoção Social;

IV - Serviço Social Municipal.

Art. 17 - Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotados no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº. 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "E", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº. 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

Art. 23 - A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações e verbas orçamentárias, constantes da Lei nº. 1.941, de 1ª de novembro de 1972, decretos nºs. - 2.317, de 14 de novembro de 1972, e 2.314, de 13 de novembro de 1972, através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiá, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

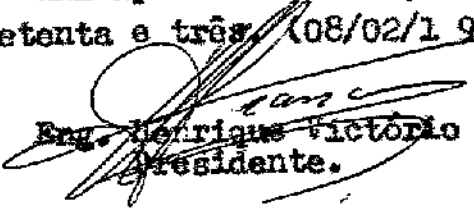
Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de Cr.\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (08/02/1973)


Henrique Victório Franco,
Presidente.



LEI Nº 1967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/ - 02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiáí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiáí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiáí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiáí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e dis -



tribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, - à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - Diretoria Administrativa e seções subordinadas;

II - Procuradoria Jurídica.

Art. 7º - A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8º - A Secretaria das Finanças Municipais -



será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria da Fazenda;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão da Receita;
- IV - Fiscalização;
- V - Tesouraria.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário; fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência -



municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, -
vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de ser-
viços de iluminação pública de competência municipal, atuando,
ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos -
de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacio-
nados com esta Secretaria.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será
integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Limpeza Pública;
- III - Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV - Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é o
órgão que tem por finalidade básica executar atividades rela-
tivas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino -
de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis manti-
dos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União -
para execução de programas e campanhas de educação e cultura,
bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover
estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza -
técnico-educacional; promover as atividades de orientação pe-
dagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, -
ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse
fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos,
bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o -
patrimônio histórico e cultural do Município; executar progrã-
mas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes
e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessorã-
mento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como to-
dos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura se-
rá integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordina-



dos:

- I - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II - Parques Infantis;
- III - Serviço de Instrução Primária;
- IV - Serviço de Educação Física;
- V - Comissão de Turismo do Município;
- VI - Comissão Central de Esportes;
- VII - Serviço de Ensino Superior;
- VIII - Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade básica promover os serviços de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 - A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Mercados e Feiras;
- II - Serviço de Apreciação de Animais e Profilaxia da Raiva;



- Fls. 6 -
(Lei nº 1967)

III - Promoção Social;

IV - Serviço Social Municipal.

Art. 17 - Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, lotados no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1 834, de 25 de agosto de 1 971.

Art. 22 - Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.



- Fls. 7 -
(Lei nº 1967)

Art. 23 - A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e ordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações de verbas orçamentárias, constantes da Lei nº 1941, de 1º de novembro de 1972, decretos nºs. 2317, de 14 de novembro de 1972, e 2314, de 13 de novembro de 1972, através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de 6 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretária de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

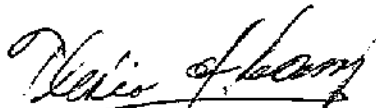
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

33



- Fls. 8 -
(Lei nº 1967)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.


(PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS)
Diretor Administrativo

vb


MOD. 3

LEI N.º 1957, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II — Secretaria das Finanças Municipais;
- III — Secretaria de Obras Públicas;
- IV — Secretaria de Serviços Públicos;
- V — Secretaria de Educação e Cultura;
- VI — Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2.º — Ficam criados, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários" das Secretarias constantes do artigo 1.º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3.º — Ficam criados, no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, uma para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1.º

Art. 4.º — Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II — Procuradoria Jurídica.

Art. 7.º — A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento do arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8.º — A Secretaria das Finanças Municipais será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria da Fazenda;
- II — Divisão de Contabilidade;
- III — Divisão da Receita;
- IV — Fiscalização;
- V — Tesouraria.

Art. 9.º — A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou

fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 — A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria de Obras Públicas;
- II — Diretoria de Planejamento.

Art. 11 — A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário, fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de serviços de iluminação pública de competência municipal, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 12 — A Secretaria de Serviços Públicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Serviços de Transportes;
- II — Serviços de Limpeza Pública;
- III — Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV — Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V — Serviços de Jardins e Parques;

- VI — Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII — Serviços de Iluminação Pública;
- VIII — Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 — A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de manutenção escolar, podendo, ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 — A Secretaria de Educação e Cultura será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II — Parques Infantís;
- III — Serviço de Instrução Primária;
- IV — Serviço de Educação Física;
- V — Comissão de Turismo do Município;
- VI — Comissão Central de Esportes;
- VII — Serviço de Ensino Superior;
- VIII — Serviço de Alimentação-Escolar.

Art. 15 — A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão de pronto socorro médico-cirúrgico promover os serviços de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médi-

ca, aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 — A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Serviços de Mercados e Feiras;
- II — Serviço de Apreensão de Animais e Profilaxia da Raiva;
- III — Promoção Social;
- IV — Serviço Social Municipal.

Art. 17 — Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 — Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 — Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotado no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único — Ao cargo de que trata o artigo privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei n.º 1 834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 20 — Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.L.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 — Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2.º e 18 desta lei são de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei n.º 1 834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 22 — Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos

órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

Art. 23 — A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 — Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações de verbas orçamentárias, constantes da Lei n.º 1 941, de 1.º de novembro de 1972, decretos nos 2 317, de 14 de novembro de 1972 e 2 314, de 13 de novembro de 1972, através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 — Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiá, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 — Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 — O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Art. 28 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

(PLÍNIO DE ALMEIDA RAMOS)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07/02/73, por força do Reg. nº 10, as fls. 17 deste processo. *AP*

ANEXOS

Fls. de nº 1 a 33- *AP*

AUTUADO EM 07/02/73.

J. Soares Santos
DIRETOR GERAL